



Diário Oficial

Edição extraordinária

Nº 2602 - ANO XII

SEXTA - FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2021

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL nº 1.053/2021.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

JUSSARA SALES DE SOUZA, Prefeita do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Extremoz APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério lotados na secretaria de educação do Município de Extremoz-RN, prevista no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar Municipal n.º 933/2018, para data-base de 01/01/2020.

§ 1º - O percentual do reajuste salarial previsto no art. 31 da Lei Complementar Municipal n.º 933/2018 para a data-base de 01/01/2020 é de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos por cento);

§ 2º - Foram realizados nas datas abaixo os seguintes pagamentos do reajuste salarial previsto no art. 31 da Lei Complementar Municipal n.º 933/2018, para a data-base de 01/01/2020:

I – Reajuste salarial de 3% (três inteiros por cento) em novembro de 2020;

II – Reajuste salarial de 1% (um inteiro por cento) em dezembro de 2020;

III – Reajuste salarial de 2% (dois inteiros por cento) em fevereiro de 2021.

§ 3º - Será implantado no vencimento básico dos profissionais do magistério um reajuste salarial no percentual de 6,84% (seis inteiros e oitenta e quatro décimos por cento), em obediência aos efeitos jurídicos do art. 31 da Lei Complementar Municipal n.º 933/2018 para a data-base de 01/01/2020, a partir do mês de outubro de 2021.

Art. 2º A adequação da remuneração do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério lotados na secretaria de educação do Município de Extremoz-RN, prevista no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar Municipal n.º 933/2018, para a data-base de 01/01/2020, aplica-se, em obediência ao princípio da paridade, aos aposentados e pensionistas remunerados pelo EXTREMOZPREV (Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Extremoz/RN).

Parágrafo único – O pagamento retroativo do reajuste salarial de 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro décimos) por cento aos aposentados e pensionistas será realizado em parcela única na folha de pagamento do mês seguinte à publicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com dotações orçamentárias decorrentes do FUNDEB, suplementadas se necessário, com recurso ordinário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz, 23 de dezembro de 2021

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita de Extremoz